



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
N.º	Sub
045	

LEI Nº 1.822 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Primavera do Leste, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias de Primavera do Leste, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agências bancárias de que trata a presente lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput deste artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área da agência bancária a qual compete.

Artigo 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas em caso de não cumprimento, serão multadas em 270 UFPs / PVA – valor que dobrará se houver reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada agência.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
046	

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de setembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.